



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 605
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 327/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal (is) nº 4466758/2018-24162680/2018
INTERESSADO (A):	JANE CRISTINA ROSA DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração (ões) Exercício ilegal por pessoa física - alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 605**, realizada em **04 de fevereiro de 2019**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **REGINALDO CLEMENTE**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) **Processo(s) Fiscal(is) nº 4466758/2018-24162680/2018** lavrado(s) contra **JANE CRISTINA ROSA DA SILVA**. Considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. Coordenou a Reunião o Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**. Votaram Favoravelmente: **CÁSSIO FREIRE CÂMARA**, **EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA**, **FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO**, **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**, **GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR**, **HENRIQUE ALFREDO DE MACÊDO COELHO**, **JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIAS**, **JORIAN ALVES DE MORAIS**, **JOSÉ JÁCOME NETO**, **JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS**, **LUCAS GONÇALVES COSTA**, **LUCIANO CAVALCANTI XAVIER**, **LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA**, **MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS**, **JOSÉ PEREIRA** (Suplente do Conselheiro Manoel de Oliveira Cavalcanti Neto), **REGINALDO CLEMENTE**, **REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO** e **VITAL DUARTE NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 04 de fevereiro de 2019.

Eng. Civil e Seg. do Trabalho **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**
Coordenador da CEEC